

REGULAMENTO ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA



**PUC
GOIÁS**

Av. Universitária, 1069
Setor Universitário
Caixa Postal 86
CEP 74605-010
Goiânia - Goiás - Brasil

www.pucgoias.edu.br



**PUC
GOIÁS**

Aprovado pela Resolução 046/2019-CEPE, de 03/12/2019

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD)

REGULAMENTO ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Aprovado pela Resolução 046/2019-CEPE, de 03/12/2019

GOIÂNIA, 2019



**PUC
GOIÁS**

1. Estatuto da Sociedade Goiana de Cultura
2. Estatuto da Universidade Católica de Goiás
3. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
4. Regulamento da Carreira Docente 2004
5. Regulamento da Carreira Administrativa
6. Regimento da Universidade Católica de Goiás - (versão preliminar)
7. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
8. Política e Regulamento de Estágio
9. Regulamento da Distribuição da Carga Horária conforme o Regime de Trabalho
10. Orientações e Normas para as Colações de Grau
11. Regimento Interno do CEPEA
12. Regimento Geral da UCG
13. Regimento Geral dos Centros
14. Regulamento para uso da Tecnologia da Informação
15. Normas para Concessão de Licença para Capacitação Docente
16. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação
17. Plano de Cargos e Salários da Carreira Administrativa dos Empregados da PUC Goiás
18. Regulamento da Carreira Docente - 2014
19. Regimento Geral das Escolas
20. Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
21. Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário
22. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
23. Regimento Geral da PUC Goiás
24. Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão (TCCS) dos cursos de graduação

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Presidente

Dom Washington Cruz, CP

Vice-Presidente

Dom Levi Bonatto

Secretário Geral

Mon. Luiz Gonzaga Lobo

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Grão-Chanceler

Dom Washington Cruz, CP

Reitor

Prof. Wolmir Therezio Amado

Vice-Reitora

Prof^a Olga Izilda Ronchi

Pró-Reitora de Graduação

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil

Prof^a Márcia de Alencar Santana

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a Milca Severino Pereira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Prof^a Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

Pró-Reitor de Administração

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

Pró-Reitor de Comunicação

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

Pró-Reitora de Saúde

Prof^a Irani Ribeiro de Moura

Chefe de Gabinete

Prof. Lorenzo Lago

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitora

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Assessora Jurídica e Administrativa

Maria Lúcia Araújo e Silva

Coordenador de Admissão Discente

Prof. Alexandre Ribeiro

Coordenadora de Apoio ao Estágio, Monitoria, Egressos e Empresas Juniores

Prof^a Marília Rabelo Holanda Camarano

Coordenadora de Apoio Pedagógico

Prof^a Luciana Alves Antônio Machado

Coordenador de Avaliação e Supervisão

Prof. Luiz Antônio da Silva Junior

Coordenadora de Educação a Distância

Prof^a Rose Mary Almas de Carvalho

Coordenadora de Programação Acadêmica

Prof. Ivana Martelli

Coordenadora do Sistema de Bibliotecas

Prof^a Custódia Annunziata Spenciere de Oliveira

Secretária Geral

Daline Beatriz Meinster

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Presidente

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Vice-Presidente

Prof^a Cristiane Loriza Dantas

Membros:

Prof. Felipe de Sousa Nobre

Prof^a Gisely Jorge Mesquita

Prof. Isaías Moreira Ferraz Júnior

Prof^a Juliany Gonçalves Guimarães de Aguiar

Prof^a Maria Nívia Taveira Rocha

Prof^a Sabrina Moreira de Moraes Oliveira

Prof. Salmen Chaquip Bukzem

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Presidente

Wolmir Therezio Amado

Vice-Reitora

Olga Izilda Ronchi

Pró-Reitor de Administração

Daniel Rodrigues Barbosa

Pró-Reitor de Comunicação

Eduardo Rodrigues da Silva

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Helenisa Maria Gomes de O. Neto

Pró-Reitora de Saúde

Irani Ribeiro de Moura

Chefe de Gabinete

Lorenzo Lago

Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil

Márcia de Alencar Santana

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Mílca Severino Pereira

Pró-Reitora de Graduação

Sônia Margarida Gomes Sousa

Escola de Direito e Relações Internacionais

Ana Flávia Mori Lima Cesário Rosa

Escola de Ciências Agrárias e Biológicas

Cláudio Carlos da Silva

Escola de Engenharia

Fábio Manoel Sá Simões

Escola de Gestão e Negócios

Irineu Gomes

Escola de Ciências Sociais e da Saúde

Juliany Gonçalves Guimarães

Escola de Arquitetura

Marcelo Granato de Araújo

Escola de Ciências Exatas e da Computação

Mirian Sandra Rosa Gusmão

Escola de Formação de Professores e Humanidades

Romilson Martins Siqueira

Escola de Comunicação

Sabrina Moreira de Moraes Oliveira

Escola de Ciências Médicas, Farmacêuticas e Biomédicas

Wilson de Melo Cruvinel

SUMÁRIO

TÍTULO I

DO REGULAMENTO ACADÊMICO

DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA 9

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA 9

Seção I

Da Oferta de Graduação a Distância 9

Subseção I

Do território de atuação 9

Subseção II

Do polo e sua estrutura..... 10

Subseção III

Do currículo e do projeto pedagógico..... 10

Subseção IV

Do ensino-aprendizagem 14

Subseção V

Do calendário acadêmico..... 15

Subseção VI

Do ingresso nos cursos de graduação a distância 16

Subseção VII

Do ingresso mediante transferência *ex officio* 17

Subseção VIII

Da matrícula e rematrícula 18

Subseção IX

Da matrícula do estudante extraordinário..... 20

Subseção X	
Da matrícula e apoio ao estudante com necessidades educacionais específicas	21
Subseção XI	
Das situações de desligamento acadêmico e desativação do cadastro de estudantes.....	22
Seção II	
Do Plano de Ensino e Avaliação do Desempenho dos Estudantes	23
Subseção I	
Do plano de ensino	23
Subseção II	
Do regime de avaliação e frequência	24
Subseção III	
Dos critérios para aprovação	26
Seção III	
Dos Registros Acadêmicos	27
Seção IV	
Dos Processos Acadêmicos.....	28
Subseção I	
Do trancamento da matrícula.....	28
Subseção II	
Dos casos especiais de trancamento de matrícula	31
Subseção III	
Da revisão de nota e de frequência	32
Subseção IV	
Do regime especial de acompanhamento	34
Subseção V	
Do regime de avaliação especial.....	35
Subseção VI	
Do aproveitamento de estudos	36

Subseção VII	
Do aproveitamento extraordinário de estudos.....	38
Subseção VIII	
Da colação de grau	42
Subseção IX	
Dos Diplomas	43
Seção V	
Da Instância Recursal e Recursos	44

TÍTULO I
DO REGULAMENTO ACADÊMICO
DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I
DO REGIME ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos da vida acadêmica para a graduação a distância na PUC Goiás.

Seção I
Da Oferta de Graduação a Distância

Art. 2º A PUC Goiás ministra cursos de graduação na modalidade a distância (licenciaturas, bacharelados ou tecnológicos), devidamente estruturados em projetos pedagógicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Os cursos de graduação a distância destinam-se à formação integral da pessoa, em suas dimensões científica, técnica, estética, ética, ambiental, humana, profissional, social e espiritual, preparando-a para o exercício pleno da cidadania e qualificando-a para o mundo do trabalho.

Subseção I
Do território de atuação

Art. 4º Os cursos de graduação a distância da PUC Goiás tem sede no município de Goiânia, Goiás e nos respectivos polos criados para tal fim, em outros municípios do território nacional ou no exterior, na forma prevista em lei.

Subseção II

Do polo e sua estrutura

Art. 5º. O polo, vinculado diretamente à Coordenação de Educação a Distância (Cead), é uma unidade presencial de apoio acadêmico e administrativo ao estudante de EaD, destinada a realização de aulas, avaliações presenciais, práticas de laboratório e outras atividades acadêmicas.

§1º. No polo o estudante de EaD pode acessar, com o uso da internet, o conteúdo das disciplinas, os materiais de apoio e utilizar os serviços de secretaria; obter atendimento do professor-tutor e suporte técnico para acesso às mídias digitais.

§2º. Cada curso conta com um polo, no município da oferta, que pode funcionar em instituição parceira, especialmente conveniada para tal fim.

Subseção III

Do currículo e do projeto pedagógico

Art. 6º. A proposta curricular dos cursos de graduação a distância segue a Política e Diretrizes do Ensino de Graduação da PUC Goiás, com centralidade na fundamentação teórica, no fortalecimento da dimensão pedagógica e da dimensão curricular e na gestão pedagógica do currículo.

Art. 7º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação obedecem à legislação pertinente, às Diretrizes Curriculares Nacionais, aos Referenciais de Qualidade da Educação a Distância, ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, todos do Ministério da Educação e, em âmbito interno, ao Estatuto e ao Regimento da PUC Goiás, ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Projeto Pedagógico Institucional, à Política de Ensino de Graduação, à Política de Educação a Distância e ao Projeto Pedagógico das Escolas.

Art. 8º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância seguem o roteiro de elaboração aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e contém:

I - histórico da criação do curso, a justificativa da sua oferta, as formas de atendimento às demandas de natureza econômicas, sociais, culturais, políticas, ambientais, o campo de atuação profissional e a fundamentação legal;

II - objetivos do curso, em coerência com os aspectos do contexto educacional e estrutura curricular;

III - perfil profissional do egresso, apresentando a concepção que subsidiará o processo formativo do estudante, as competências e habilidades, gerais e específicas, que o curso pretende desenvolver, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, do Ministério da Educação, as demandas sociais, culturais, políticas, ambientais e do mundo do trabalho;

IV - proposta curricular, especificando, obrigatoriamente:

- a) estrutura curricular;
- b) conteúdos curriculares;
- c) metodologia;
- d) matriz curricular;
- e) ementário (ementa, bibliografia básica e complementar);
- f) periódicos especializados;
- g) tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem;
- h) avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- i) inter-relação ensino, pesquisa e extensão (política de ensino, política de extensão, política de pesquisa, unidades acadêmico-administrativas e responsabilidade social);
- j) integração do curso com as redes públicas de ensino, para as licenciaturas, ou integração do curso com instâncias locais e

regionais do Sistema único. de Saúde, para os cursos da área de saúde;

k) atividades práticas de ensino (específicas para os cursos de licenciaturas)

l) eventos acadêmicos;

m) atividades práticas de laboratório (específicas para os cursos de Engenharias).

V - a proposta curricular poderá conter, também:

a) estágio supervisionado;

b) projeto final de curso, trabalho de conclusão de curso (TCC), trabalho final de curso, trabalho de curso (TC) e outras nomenclaturas da mesma natureza;

c) projeto integrador;

d) atividades complementares;

e) visitas técnicas.

VI - formas de ingresso no curso;

VII - apoio ao estudante (programas da Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Apoio Estudantil e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa);

VIII - corpo docente e administrativo, incluindo a coordenação do curso, o núcleo docente estruturante, o núcleo de apoio pedagógico e o colegiado;

IX - infraestrutura;

X - avaliação do curso;

XI - acompanhamento de egressos.

Art. 9º. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, em articulação com a Coordenação de Educação a Distância (Cead), Direção da Escola a que o curso pertence, Coordenação do Curso e as demais coordenações de cursos que oferecem disciplinas que compõem a matriz curricular.

Art. 10. A elaboração da proposta da programação acadêmica semestral e a distribuição da carga horária docente são da competência dos coordenadores de cursos, sob a Coordenação de Educação a Distância e da Direção da Escola, supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e aprovação do Reitor.

Art. 11. Os componentes curriculares dos cursos de graduação EaD classificam-se em:

I - preleção, entendida como tempo e espaço de ensino-aprendizagem, constituída de aulas *on-line*, web conferências, fóruns de discussão, *chats* e demais atividades acadêmicas, com o uso de metodologias diversificadas;

II - laboratório, sendo um conjunto de atividades teórico-práticas realizadas em espaços didáticos apropriados, com roteiros, equipamentos, materiais e insumos adequados ao desenvolvimento de experiências relacionadas aos conteúdos específicos da disciplina;

III - práticas de ensino, constituídas por atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes sob a supervisão e avaliação de docentes vinculados a uma disciplina;

IV - estágio, compreendido como espaço de construção da relação teoria-prática, desenvolvido e supervisionado no ambiente de trabalho, propiciador de experiências ético-profissionais;

V - orientação, tendo relação direta com a produção de trabalho científico ou com o trabalho de conclusão de curso ou com projetos de conclusão de curso que se configuram como elemento de síntese, de integração de conhecimentos e de consolidação de métodos e metodologias de pesquisa.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de determinado curso de graduação são ministrados na modalidade a distância ou presencial, dependendo da natureza do currículo.

Art. 12. Os cursos de graduação EaD são organizados de forma que os componentes curriculares possam ser integralizados dentro de um determinado número de semestres letivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os cursos são ministrados de acordo com a carga horária estabelecida nos projetos pedagógicos em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos semestrais.

Subseção IV **Do ensino-aprendizagem**

Art. 13. Nos cursos de graduação a distância o processo de ensino-aprendizagem é mediado e mediatizado por tecnologias da informação e comunicação propiciando interação, comunicação entre os atores e flexibilização do tempo e do espaço dos estudos.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância há, no mínimo, uma avaliação presencial por disciplina.

Art. 14. No ensino da graduação EaD são utilizados materiais didáticos específicos, com suporte em recursos tecnológicos, que permitem uma comunicação síncrona e assíncrona no processo de ensino-aprendizagem, garantindo a interação entre estudantes, professores e tutores de polo, conforme os critérios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, nos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, todos do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os materiais didáticos referidos no *caput* compreendem livros digitais, textos digitais, vídeos, games, *quizes*, materiais instrucionais, objetos de aprendizagem, conteúdos interativos, entre outros.

Art. 15. Os conteúdos das disciplinas são publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acesso exclusivo dos estudantes matriculados nos cursos de graduação de EaD, no qual, também, são realizadas diversas atividades curriculares, dentre elas as avaliações.

Art. 16. O AVA possui suporte técnico da Cead disponibilizado aos estudantes a partir da matrícula, por meio de endereço eletrônico (e-mail) e telefone, nos horários e dias letivos, observando-se que não há suporte técnico nos feriados e recessos previstos no Calendário Acadêmico.

Subseção V

Do calendário acadêmico

Art. 17. O calendário acadêmico é o documento oficial da instituição, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o desígnio de situar cronologicamente as atividades e as ações a serem desenvolvidas no decorrer do ano, no período de dias letivos previstos em Lei.

§1º. Toda e qualquer programação constante nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação EaD e nos planos de ensino das disciplinas consta do calendário acadêmico para a efetiva orientação dos estudantes e docentes e para ser incluída no total de dias letivos e nas horas de trabalho acadêmico.

§2º. A elaboração do calendário acadêmico observa a legislação vigente, as normas deste Regulamento, as exigências dos projetos pedagógicos dos cursos. É estruturado de acordo com o Calendário Civil e, nele consta, necessariamente:

- a) data do início e do fim de cada semestre letivo;
- b) data do início e do término de cada módulo;
- c) duração dos semestres letivos, com totais de dias letivos, feriados e recessos;

- d) feriados e recessos previstos para o ano letivo;
- e) período de realização de web conferência;
- f) período das avaliações de desempenho acadêmico;
- g) prazos e períodos regimentais;
- h) períodos de férias escolares.

§3º. O calendário acadêmico do ano seguinte é encaminhado para apreciação e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes do encerramento do ano em andamento.

§ 4º. Após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o calendário acadêmico torna-se o instrumento legal e de referência a ser seguido pela Comunidade Universitária.

Subseção VI

Do ingresso nos cursos de graduação a distância

Art. 18. A Pró-Reitoria de Graduação é responsável pela emissão dos editais dos processos seletivos para o ingresso de estudantes de graduação que são encaminhados para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas internas e a legislação vigente.

Art. 19. O ingresso nos cursos de graduação EAD é permitido àqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente, mediante prévia aprovação em processo seletivo classificatório, no qual são disponibilizadas as vagas iniciais, de acordo com o Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Parágrafo único. A oferta de vagas iniciais é cancelada caso a demanda na inscrição, seleção ou na matrícula seja considerada insuficiente.

Art. 20. O ingresso de estudantes ocorre, também, mediante aprovação nos seguintes processos seletivos classificatórios, nos quais são

disponibilizadas as vagas remanescentes, de acordo com os editais expedidos pela Prograd:

I - transferência externa, originada em instituição de ensino superior legalmente reconhecida;

II - portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;

III - complementação de estudos, para obtenção das habilitações de bacharel ou licenciado, em um mesmo curso de graduação;

IV - reopção interna de curso da PUC Goiás.

§1º. Para participar de processo seletivo discente de transferência externa para a PUC Goiás o candidato comprova o vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem ou apresenta Certidão de Estudos.

§2º. Os estudantes beneficiados por bolsas de qualquer natureza fazem a reopção de curso, mas a manutenção do benefício depende das normas estabelecidas pelo órgão concedente da bolsa.

Subseção VII

Do ingresso mediante transferência *ex officio*

Art. 21. A transferência *ex officio* é a forma de ingresso (excepcional) em curso de graduação a distância da PUC Goiás do estudante de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do exterior, a qualquer tempo e independentemente de vaga, nos termos da legislação vigente, no caso de servidores públicos federais, civis e militares removidos *ex officio* para Goiânia.

Art. 22. A PUC Goiás aceita o ingresso mediante transferência *ex officio* exclusivamente nos casos previstos na legislação que rege a matéria.

Parágrafo único. O requerimento é realizado na Secretaria Geral e o deferimento do pedido está condicionado à análise técnica de documentação pela Secretaria Geral.

Subseção VIII

Da matrícula e rematrícula

Art. 23. A matrícula estabelece o vínculo acadêmico e administrativo do estudante com a PUC Goiás e, de acordo com o calendário acadêmico e o contrato de serviços educacionais, é renovada (rematrícula) mediante a prévia regularização dos débitos existentes e a quitação da 1ª (primeira) parcela da mensalidade escolar.

Art. 24. A efetivação da matrícula nos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) está condicionada à comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, à entrega dos documentos exigidos pela legislação e no edital do respectivo processo seletivo e à quitação da 1ª (primeira) parcela da mensalidade escolar.

§1º. A Secretaria Geral mantém dossiê individual com as cópias dos documentos exigidos pela legislação e pelo edital, bem como aqueles produzidos e relacionados à vida acadêmica do estudante.

§ 2º. O dossiê acadêmico do estudante é físico ou digital.

Art. 25. A PUC Goiás verifica a autenticidade dos documentos apresentados para efetivação da matrícula e, a qualquer tempo, se constatada irregularidade ou fraude na documentação, a matrícula é cancelada.

Art. 26. A matrícula ou rematrícula nos componentes curriculares é efetuada em um determinado módulo ofertado no semestre podendo não coincidir com a sequência que consta na matriz curricular.

Parágrafo único. Os prazos são estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 27. Não é autorizada a matrícula ou rematrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e em atos da reitoria.

Art. 28. Os procedimentos para a matrícula e rematrícula são estabelecidos pela Coordenação de Educação a Distância e divulgados aos estudantes nos ambientes virtuais.

Art. 29. São condições para a matrícula, rematrícula, reabertura da matrícula ou reingresso, sob pena de indeferimento do pedido:

I - cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação EaD e/ou nas normas internas;

II - adimplência com todas as parcelas vencidas decorrentes da prestação de serviços educacionais pela PUC Goiás, incluindo as parcelas das mensalidades escolares que tenham sido objeto de renegociação ou acordos;

III - existência de vagas nas disciplinas;

IV - cumprimento das exigências curriculares vigentes à época do retorno;

V - a entrega na Secretaria da Cead de todos os documentos pessoais e escolares exigidos pela PUC Goiás;

VI - no caso de estudante com necessidade educacional específica, o atendimento das exigências apresentadas pela coordenação do programa de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Não é deferido o reingresso em curso de graduação EaD extinto, porém, havendo vaga, o estudante pode pleitear o ingresso em outro curso de graduação.

Art. 30. A matrícula e a rematrícula nos cursos de graduação a distância (licenciatura, bacharelado ou tecnológico) são feitas de acordo com o módulo da matriz curricular ofertado no semestre, observada a programação acadêmica e a legislação que rege a matéria.

§1º. Os estudantes matriculam-se em um conjunto determinado de disciplinas, de acordo com a periodização ou modulação curricular, ex-

ceto nos casos de aproveitamento de estudos, respeitadas as exigências constantes do projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Confirmada a matrícula ou a rematrícula, mediante quitação da 1ª (primeira) parcela da mensalidade escolar, pode haver cancelamento acadêmico e financeiro somente nos casos de:

- I - eventuais falhas técnicas apuradas pela Cead;
- II - cancelamento da oferta de curso ou turma;
- III - aproveitamento de estudos;
- IV - assinatura de termo de desistência de vaga;
- V - transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 31. A matrícula ou rematrícula é cancelada pela PUC Goiás, no caso de insuficiente número de matriculados.

Parágrafo único. No caso de estudantes veteranos é propiciada outra forma de integralização curricular tempestiva.

Art. 32. O cancelamento financeiro é requerido na Secretaria da Cead, para decisão da Pró-Reitoria de Administração e é concedido após o registro do cancelamento acadêmico.

Subseção IX

Da matrícula do estudante extraordinário

Art. 33. O deferimento do pedido de inscrição e a matrícula em disciplinas dos cursos de graduação a distância da PUC Goiás, na qualidade de estudante extraordinário, depende da existência de vaga na disciplina e da autorização do coordenador do curso a que a disciplina pertence.

Art. 34. É vedado ao estudante extraordinário o trancamento de matrícula, o cancelamento de disciplinas, o regime de acompanhamento e o regime de avaliação especial.

Art. 35. A Pró-Reitoria de Graduação define as normas e outros procedimentos para o ingresso e a matrícula do estudante extraordinário.

Art. 36. O estudante extraordinário pode cursar, no máximo, 1/3 (um terço) das disciplinas previstas na matriz curricular dos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnológicos.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é disponibilizado ao estudante extraordinário na secretaria acadêmica virtual.

Art. 37. É vedado ao estudante regular da PUC Goiás matricular-se como estudante extraordinário em outros cursos da PUC Goiás.

Subseção X

Da matrícula e apoio ao estudante com necessidades educacionais específicas

Art. 38. O estudante com necessidades educacionais específicas, em conformidade com a legislação vigente, tem apoio acadêmico e institucional a partir do seu ingresso no curso de graduação e da inscrição no Programa de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O pedido de inscrição é protocolado pelo estudante na Secretaria da Cead e, após parecer da coordenação do curso, é remetido à Pró-Reitoria de Graduação para os fins.

Subseção XI

Das situações de desligamento acadêmico e desativação do cadastro de estudantes

Art. 39. Ocorre o desligamento acadêmico do estudante no caso de não efetuar a matrícula ou o pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade escolar no prazo estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de graduação a distância ou se o estudante não formalizar o trancamento de matrícula.

Art. 40. O estudante com matrícula trancada ou desligado requer, na Secretaria Virtual, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação EaD, a reabertura de matrícula no mesmo curso, se estiver sendo oferecido, ou em outro curso de graduação, se houver vaga.

Art. 41. Em casos especiais, o coordenador do curso, com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação, autoriza o enquadramento do estudante na matriz curricular vigente à época do seu ingresso inicial no curso, desde que reste, no máximo, 20% (vinte) por cento das disciplinas ou 1 (um) semestre letivo para a integralização.

Art. 42. O cadastro do estudante é desativado após 4 (quatro) semestres consecutivos de desligamento acadêmico no caso dos cursos de bacharelado ou licenciatura e 2 (dois) semestres nos cursos tecnológicos.

Art. 43. Os estudantes desligados do quadro discente, mediante ato disciplinar do Reitor, em razão de conduta irregular e/ou incompatibilidade com os princípios institucionais descritos no Regimento Geral da PUC Goiás (Título IV – DO REGIME DISCIPLINAR) e/ou legislação

vigente, não poderão reingressar na Instituição durante o prazo estabelecido no ato que determinou o desligamento.

Seção II

Do Plano de Ensino e Avaliação do Desempenho dos Estudantes

Subseção I

Do plano de ensino

Art. 44. O Plano de Ensino da disciplina é um instrumento didático-pedagógico que qualifica e organiza toda atividade de ensino nos cursos de graduação a distância e deve ser apresentado aos estudantes no início de cada disciplina.

Parágrafo único. O Plano de Ensino é elaborado e publicado pelo docente no prazo previsto no calendário acadêmico, na forma estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 45. O Plano de Ensino contém, no mínimo:

- I - identificação da atividade acadêmica;
- II - ementa;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - conteúdos programáticos;
- V - cronograma;
- VI - material de apoio;
- VII - metodologia;
- VIII - avaliação, especificando modalidades, datas, horário e local (no caso da avaliação presencial);
- IX - bibliografia básica;
- X - bibliografia complementar.

Subseção II

Do regime de avaliação e frequência

Art. 46. As avaliações do desempenho dos estudantes são aplicadas de acordo com o calendário acadêmico da EaD e são realizadas no ambiente virtual e, também, presencialmente, no polo de apoio indicado no ato da matrícula.

Art. 47. A avaliação presencial é obrigatória em cada disciplina e o estudante comparece no local determinado pela Cead, na data definida no Calendário Acadêmico da EaD.

Parágrafo único. A data do agendamento é alterada, a pedido do estudante, durante o período destinado para o respectivo agendamento.

Art. 48. Avalia-se o aproveitamento acadêmico do estudante mediante acompanhamento contínuo, por meio de exercícios, arguições, trabalhos práticos, projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, estudos de caso, entrevistas, exames, práticas de laboratórios e outras modalidades previstas no projeto pedagógico do curso e no plano de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo e o cronograma das avaliações constam no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 49. A avaliação do aproveitamento acadêmico é expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, computados até a primeira casa decimal.

Art. 50. O processo avaliativo do desempenho do estudante é composto por dois grupos de notas: Grupo 1 (G.1) e Grupo 2 (G.2) que, somadas, compõem a Nota Final (NF).

I - A nota relativa às atividades acadêmicas realizadas no ambiente virtual de aprendizagem do Grupo 1 (G.1) tem o grau máximo de 10 (dez) pontos, compondo 40% (quarenta) por cento da Nota Final (NF).

II - A nota da prova presencial do Grupo 2 (G.2) cujo grau máximo é de 10 (dez) pontos, compõe 60% (sessenta) por cento da Nota Final e será aplicada e realizada somente presencialmente.

III - A Nota Final de cada disciplina é a média ponderadas das notas G.1 e G.2.

§1º Nos cursos com carga horária presencial outras atividades avaliativas podem integrar a nota do G.2.

§2º É proibido o registro de notas e frequências, bem como a aplicação de avaliação para estudante que não esteja regularmente matriculado, constituindo grave irregularidade praticada pelo docente, conforme o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 384 do Regimento Geral da PUC Goiás.

§3º Os prazos de registro e publicação das notas de G.1 e de G.2 são estabelecidos no Calendário Acadêmico da EaD.

Art. 51. A Nota Final mínima para aprovação do estudante, em cada disciplina, é igual ou superior a 6,0 (seis), podendo ser maior, em decorrência de exigência legal, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52. Será aplicada somente 1 (uma) avaliação substitutiva para cada disciplina, ao estudante que:

I - Não atingir a média final mínima para aprovação exigida neste Regulamento;

II - Não comparecer na avaliação presencial obrigatória na data estipulada, por doença, repouso ou internação em unidade hospitalar;

III - em outros casos especiais.

Parágrafo único. A avaliação substitutiva será aplicada até 3 (três) dias antes do encerramento do semestre letivo estipulado no calendário acadêmico.

Art. 53. Deferido o pedido de aplicação da avaliação substitutiva, o estudante beneficiado agenda na Cead a data de realização da avaliação, que é aplicada antes do encerramento do semestre letivo, independente do motivo que deu origem ao afastamento, sob pena de reprovação.

Subseção III

Dos critérios para aprovação

Art. 54. Em conformidade com a legislação vigente, o estudante dos cursos de graduação EaD, para obter aprovação nas atividades escolares da disciplina, deve:

I - realizar as atividades propostas pelos professores, nos ambientes virtual e presencial de aprendizagem, nas datas constantes dos planos de ensino;

II - possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades acadêmicas;

Parágrafo único. A frequência do estudante é apurada com base nas datas da realização das atividades acadêmicas realizadas no AVA e presencialmente e, caso não atinja o percentual mínimo de frequência estabelecido no inciso II deste artigo, o aluno é reprovado por falta.

Art. 55. A avaliação presencial é aplicada no polo credenciado para tal fim, no município de funcionamento do curso de graduação EAD.

Seção III

Dos Registros Acadêmicos

Art. 56. O registro das frequências computadas e acumuladas, os conteúdos ministrados, as notas das avaliações e a Nota Final dos estudantes matriculados são da competência e obrigação do professor da disciplina e são efetuados nos meios determinados pela Instituição.

Parágrafo único. Os registros de frequências e notas são consolidados, validados ou assinados e entregues pelos professores na forma estabelecida pela Instituição.

Art. 57. É vedada a alteração dos registros acadêmicos por qualquer pessoa após o encerramento da disciplina a não ser mediante autorização expressa e formal, em processo, do coordenador do curso ou do diretor da Escola.

Parágrafo único. A conduta vedada no *caput* é considerada infração disciplinar grave, ensejando a tomada de providências pela Administração Superior, de acordo com o disposto no Título III - Do Regime Disciplinar do Regimento Geral da PUC Goiás.

Art. 58. A vida acadêmica e o desempenho do estudante são registrados em histórico escolar, cujo documento oficial contém:

I - a relação dos componentes curriculares cursados, previstos no projeto pedagógico do curso;

II - a nota final obtida, seguida da respectiva menção de aprovação ou reprovação, segundo o Sistema de Avaliação estabelecido neste Regulamento e os critérios e modalidades estabelecidos no Plano de Ensino;

III - o aproveitamento de estudos cursados em outras instituições de ensino superior;

IV - o aproveitamento de estudos internos;

V - outros registros previstos nas normas institucionais ou na legislação educacional.

Art. 59. Os registros de aprovação e reprovação integram o histórico escolar parcial durante a realização do curso.

Seção IV

Dos Processos Acadêmicos

Art. 60. Os processos acadêmicos são decididos, inicialmente, pelo coordenador do curso ou diretor da escola ou Pró-Reitor.

Subseção I

Do trancamento da matrícula

Art. 61. O trancamento de matrícula assegura ao estudante o afastamento do curso de graduação a distância, por tempo determinado, sem a perda do vínculo com a PUC Goiás.

Parágrafo único. Findo o período do trancamento e desde que o curso esteja sendo ofertado regularmente, o estudante poderá requerer a reabertura da matrícula e o reingresso.

Art. 62. O deferimento do trancamento de matrícula depende de requerimento nos prazos estabelecidos neste Regulamento e no calendário acadêmico dos cursos de graduação EaD.

Parágrafo único. Após os prazos estipulados no calendário acadêmico para trancamento de matrícula, são deferidos somente os casos de doença incapacitante, repouso ou internação em unidade ambulatorial e hospitalar por determinação médica formal (escrita) e nos demais casos previstos em Lei, todos com a autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63. A matrícula nos cursos de graduação EAD é trancada, somente, até o máximo de 14 (quatorze) dias letivos após o início das aulas de cada disciplina, caso em que o estudante arca com a mensalidade escolar até a data do requerimento, inclusive com a primeira parcela de mensalidade escolar que não será restituída.

Parágrafo único. A partir do 15º (décimo quinto) dia letivo de início das aulas o estudante que trancar a matrícula arca com o custo integral do componente curricular cujo serviço educacional foi colocado a sua disposição.

Art. 64. Decorrido o período do trancamento, a matrícula é efetuada no módulo que estiver em oferta no semestre do reingresso.

Parágrafo único. Se na reabertura da matrícula o curso ou módulo não estiver sendo ofertado o estudante pode fazer reopção interna ou solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 65. O estudante beneficiado por descontos na mensalidade ou bolsa de estudo de qualquer natureza pode obter o trancamento de matrícula, conforme estabelecido neste Regulamento, porém, a manutenção do benefício depende do cumprimento das normas estabelecidas pelo órgão concedente da bolsa.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva do estudante comunicar ao órgão concedente da bolsa o trancamento de sua matrícula junto a PUC Goiás.

Art. 66. O estudante que requiere o trancamento de matrícula após o início das aulas da disciplina arca com as mensalidades escolares vencidas e com a mensalidade do mês do requerimento.

§ 1º. No caso de não ter ocorrido o registro de disciplinas, o estudante arca somente com a mensalidade do mês do requerimento do trancamento.

§ 2º Não há a restituição da 1ª (primeira) mensalidade escolar depois de efetuado o respectivo pagamento.

Art. 67. O registro do trancamento de matrícula do estudante inadimplente com as mensalidades escolares vencidas e não pagas não o exime da obrigação de pagá-las e enseja a cobrança dos débitos por meios legais.

Art. 68. O trancamento efetiva-se em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado, interrompendo suas obrigações acadêmicas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações junto aos demais órgãos da Instituição.

Art. 69. É vedado o trancamento de matrícula aos estudantes regulares no módulo inicial de ingresso, bem como aos estudantes extraordinários, exceto nos casos especiais autorizados pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 70. O prazo máximo do trancamento para os cursos de graduação a distância de bacharelado e licenciatura é de 4 (quatro) semestres letivos, e de 2 (dois) semestres letivos para os cursos tecnológicos, contados do semestre do trancamento, incluída a prorrogação.

Parágrafo único. O trancamento é prorrogado uma única vez, desde que não seja extrapolado o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 71. Encerrado o prazo para o trancamento de matrícula, se não há a reabertura de matrícula ou pedido de prorrogação do trancamento deferido, o estudante é incluído no cadastro de estudantes com desligamento acadêmico.

Art. 72. Para reingressar, o estudante cumpre o disposto no artigo 28 deste Regulamento.

Subseção II

Dos casos especiais de trancamento de matrícula

Art. 73. Aos estudantes dos cursos de graduação EaD, sem exceção, não se aplica o regime de exercícios domiciliares de que tratam o Decreto-Lei nº 1.044/69 e a Lei nº 6.202/75, em razão da modalidade da oferta do curso.

Art. 74. Os estudantes regularmente matriculados, nos casos especificados neste artigo, ou seja: doença, incapacidade física ou intelectual, repouso domiciliar ou internação em unidade ambulatorial ou hospitalar, ou as estudantes regularmente matriculadas, a partir do 8º mês de gestação, no caso de o afastamento inviabilizar a realização das atividades acadêmicas e acarretar a reprovação, poderão requerer o trancamento de matrícula fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, nos casos específicos de que tratam o Decreto-Lei nº 1.044/69 e a Lei nº 6.202/75, desde que haja determinação médica expressa, comprovada mediante a apresentação de atestado ou relatório médico original.

§1º O pedido do estudante é protocolado na Secretaria da Cead, juntamente com o atestado ou relatório médico original, no prazo imprerível de 3 (três) dias letivos contados da data inicial da determinação do afastamento das atividades ou repouso domiciliar ou da internação em unidade de saúde.

§2º O atestado ou relatório, de apresentação obrigatória, expedido pelo médico responsável pelo atendimento, deve conter:

- a) o nome completo do paciente e seu endereço residencial;
- b) a justificativa do repouso ou da internação em unidade hospitalar;

- c) a data de início e fim do repouso e/ou internação;
- d) a especificação da doença e o seu código internacional, mediante autorização do paciente;
- e) as formas, período de contágio da doença e se o paciente está impossibilitado de comparecer ou realizar as atividades acadêmicas em razão da patologia ou incapacidade descrita;
- f) endereço, telefones, e-mail, cidade, estado, data de expedição, número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico expedidor.

§4º Os requerimentos protocolados fora do prazo são indeferidos e arquivados.

§5º Em hipótese alguma será aceita cópia de Atestado Médico.

Art. 75. O atestado ou relatório médico é analisado pelo Serviço de Atendimento Médico da PUC Goiás, que solicita, se houver necessidade, esclarecimentos ou documentos complementares para concluir a análise.

Parágrafo único. O médico da PUC Goiás emite parecer com esclarecimentos sobre a doença descrita no atestado ou relatório expedido.

Subseção III

Da revisão de nota e de frequência

Art. 76. As pendências de notas e de frequências são equacionadas durante o processo de avaliação no transcorrer da oferta da disciplina em que o estudante está matriculado, numa relação dialógica entre o docente e o estudante.

Art. 77. O estudante solicita a revisão de notas e/ou de frequência até o 3º (terceiro) dia letivo após o registro ou divulgação, apresentando o

requerimento com a justificativa e a documentação comprobatória necessária na Secretaria da Cead.

Parágrafo único. São objeto de revisão de notas os conteúdos das avaliações e as notas delas apuradas, observados os critérios de avaliação definidos pelo docente no Plano de Ensino, de acordo com as exigências contidas no Regimento Geral, contemplando, indistintamente, todos os estudantes da turma.

Art. 78. O pedido de revisão de nota é encaminhado, primeiramente, para o docente que ministrou a disciplina para manifestar sobre as alegações do estudante, a avaliação e a respectiva nota e, sucessivamente, para o coordenador do curso para análise e decisão.

Art. 79. Eventuais erros detectados pelo professor da disciplina após o encerramento da disciplina são formalizados e justificados por ele, para análise, decisão e autorização do coordenador do curso e para correção, quando for o caso.

Art. 80. Em casos especiais, o coordenador do curso designa Comissão Revisora, composta por 3 (três) docentes, para analisar o pedido de revisão e emitir parecer.

§ 1º O docente que ministrou a disciplina não participa da Comissão Revisora.

§ 2º A Comissão Revisora elabora um relatório circunstanciado, decide no prazo de 3 (três) dias letivos e encaminha o processo ao coordenador do curso.

§ 3º O estudante registra, por escrito, ciência da decisão.

Subseção IV

Do regime especial de acompanhamento

Art. 81. O estudante regularmente matriculado requer o benefício do regime especial de acompanhamento para cursar disciplina que:

- I - não integra o currículo em vigor;
- II - não é oferecida no semestre letivo no qual integralizará a matriz;
- III - não houver uma disciplina equivalente especificada na tabela acadêmica.

Art. 82. A situação prevista no artigo anterior não se aplica às disciplinas que exigem laboratórios, aos estágios obrigatórios supervisionados, às práticas, aos projetos e aos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 83. É da competência do coordenador do curso decidir sobre a concessão do regime especial de acompanhamento.

Art. 84. O Regime de Acompanhamento tem a seguinte tramitação:

I - o estudante protocola o requerimento na Secretaria acadêmica virtual obedecendo ao prazo estabelecido para matrícula e é cientificado formalmente da decisão.

II - se o pedido é deferido, após a ciência do requerente, a disciplina é incluída na matrícula e o coordenador encaminha os autos para o professor-tutor designado para o acompanhamento;

III - no decorrer do semestre letivo, o docente orienta e acompanha os estudos do estudante, bem como aplica as avaliações, de acordo com os conteúdos e datas estabelecidos no Plano de Ensino;

IV - O estudante se submete às atividades avaliativas que abrangem todo o programa da disciplina, conforme o disposto nos artigos 46 a 53 deste Regulamento.

Parágrafo único. A frequência e a nota são registradas pelo professor-tutor da disciplina, até o prazo previsto no calendário acadêmico para o encerramento do semestre letivo.

Subseção V

Do regime de avaliação especial

Art. 85. Pode requerer o benefício de regime de avaliação especial o estudante que, para integralizar a matriz curricular no período letivo, necessite de até 2 (duas) disciplinas, cursadas anteriormente com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e que foi reprovado por nota ou frequência.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica às disciplinas de prática, estágio, laboratório, prática de laboratório e trabalho de conclusão de curso.

Art. 86. O estudante que não obtém aprovação na disciplina em que lhe for concedido o regime de avaliação especial, deve cursá-la em semestre letivo regular.

Art. 87. O processo de avaliação especial realiza-se no período de até 20 (vinte) dias letivos, contados a partir da efetivação do pagamento da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. O processo de avaliação pode se dar em menor ou maior prazo, mediante requerimento exposto do estudante no processo e decisão da coordenação do curso, verificando se não haverá prejuízo na formação acadêmica e observando a data de encerramento do semestre letivo em curso.

Art. 88. O prazo final para a matrícula em regime de avaliação especial é o mesmo definido no calendário acadêmico dos cursos de

graduação EaD e nos demais atos da Administração Superior para a matrícula.

Art. 89. Compete ao coordenador do curso decidir pela concessão ou não do benefício previsto nesta Subseção, após análise do histórico escolar do requerente.

Parágrafo único. Se a disciplina for ministrada por outra unidade acadêmico-administrativa a decisão será tomada em comum acordo pelos respectivos coordenadores.

Art. 90. As notas são registradas no histórico escolar do estudante, após o cumprimento das formalidades acadêmico-administrativas.

Subseção VI

Do aproveitamento de estudos

Art. 91. É da competência do coordenador do curso a decisão sobre o aproveitamento de créditos dos estudos realizados.

Art. 92. Não serão aproveitados os estudos cursados em outra Instituição de Ensino Superior ao mesmo tempo em que o estudante estiver matriculado na PUC Goiás ou temporariamente afastado do curso para o qual pretende o aproveitamento.

Art. 93. O aproveitamento de estudos cursados em outras Instituições de Ensino Superior poderá ser efetuado em, no máximo, 50% (cinquenta) por cento das disciplinas (componentes curriculares) da matriz do curso da PUC Goiás.

Art. 94. O aproveitamento de estudos é deferido quando o conteúdo do componente curricular cursado na Instituição de Ensino Superior de origem atinge, no mínimo, 60% (sessenta) por cento do conteúdo e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular do curso da PUC Goiás.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* é deferido somente sobre os estudos concluídos com aprovação até os 8 (oito) últimos anos a partir da data do requerimento.

Art. 95. O estudante, junto com o pedido de aproveitamento de disciplina, apresenta o histórico escolar, sistema de aprovação e o programa da disciplina regularmente cursada em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* são apresentados na versão original para comparação com as cópias que são retidas pela Secretaria.

Art. 96. Para aproveitamento de estudos cursados em outras instituições de ensino superior será respeitado o sistema de avaliação da instituição de origem.

Art. 97. Em conformidade com a legislação vigente, os documentos exigidos para fins de aproveitamento de estudos realizados regularmente no exterior (histórico escolar, programa de disciplinas e outros) são traduzidos por tradutores juramentados e submetidos ao apostilamento da Convenção de Haia (quando o país é signatário) que é efetuado pela autoridade cartorial credenciada pelo Ministério da Justiça.

Art. 98. Após a análise do pedido de aproveitamento o estudante-requerente é cientificado formalmente da decisão.

§ 1º O requerente é responsável pelo acompanhamento do processo e pelas providências decorrentes da decisão, em relação à correção da matrícula.

§ 2º Após o estudante cursar a disciplina na PUC Goiás com aprovação, ainda que o pedido de aproveitamento de estudos seja deferido posteriormente, não é registrado e nem há restituição ou cancelamento acadêmico ou financeiro.

Art. 99. As disciplinas cursadas regularmente em outros cursos de graduação, ou de pós-graduação *lato sensu* ou em programas de pós-graduação *stricto sensu* são aproveitadas na graduação a distância, desde que os estudos estejam certificados por Instituição de Ensino Superior autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mediante apresentação da ementa, programa da disciplina, histórico escolar e regime de avaliação, de acordo com a legislação que rege a matéria e obedecidos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não são aproveitados nos cursos de graduação os estudos realizados em cursos livres e de extensão.

Subseção VII

Do aproveitamento extraordinário de estudos

Art. 100. O aproveitamento extraordinário de estudos é a forma de avaliação destinada ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

Art. 101. É considerado estudante com extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito de seu curso de graduação, aquele que, por solicitação, satisfaz às exigências contidas neste Regulamento e obtém aprovação em processo avaliativo.

Art. 102. O estudante regularmente matriculado em cursos de graduação EaD, que apresenta domínio no conteúdo programático de determinada disciplina, em nível superior ao nela exigido, obtém a validação da disciplina correspondente mediante aprovação no Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§1º O estudante interessado requer o referido exame em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) por cento das disciplinas do curso no qual está regularmente matriculado.

§2º É permitido ao estudante interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

§3º O requerimento do estudante não é deferido nas disciplinas em que tiver sido reprovado no curso em que estiver matriculado.

§ 4º O estudante pode requerer o referido exame nas disciplinas em que não estiver matriculado desde que não fira o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 103. Não é permitida a realização do Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos nas disciplinas de estágio supervisionado, de prática, de laboratório, de trabalho de conclusão de curso e correlatas.

Art. 104. Somente tem direito a requerer o Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos o estudante que:

I - está regularmente matriculado no curso objeto da solicitação, no ato da entrega do requerimento;

II - possui coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 8,0 (oito), no curso em que está matriculado;

III - concluiu, inclusive com as disciplinas já aproveitadas, pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, excluídas as horas das Atividades Complementares.

Art. 105. O estudante interessado em prestar o Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos protocola, na Secretaria da Cead, o requerimento dirigido ao coordenador do curso, mediante pagamento de taxa por cada disciplina objeto do exame.

Art. 106. O processo de solicitação do Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos é instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento do estudante, explicitando as justificativas da solicitação;

II - histórico escolar devidamente atualizado;

III - diplomas, certificados e/ou documentos pertinentes que caracterizem a suficiência de conhecimento na disciplina para a qual é solicitado o aproveitamento;

IV - *Curriculum Lattes*, com a devida comprovação e atualizado, no mínimo, a 90 (noventa) dias da data do requerimento.

Art. 107. Compete à Coordenação do curso a análise do requerimento, justificativa e documentação.

§ 1º Dos requerimentos indeferidos é dada ciência ao interessado e o processo é arquivado.

§ 2º Nos casos de indeferimento dos requerimentos do Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, o valor da taxa não é devolvido.

Art. 108. As solicitações para a realização do Exame de Aproveitamento Extraordinário de Estudos e as avaliações são feitas durante o semestre letivo, conforme calendário acadêmico:

Art. 109. Compete à coordenação de curso designar a banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) docentes da área, sendo 1 (um), obrigatoriamente, da disciplina para a qual é solicitada a avaliação de estudos.

Art. 110. Compete aos membros da banca examinadora:

I - definir e elaborar o instrumento de avaliação a ser utilizado no Exame, devendo compreender uma prova escrita, a ser complementada com arguição oral ou apresentação de tema, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Exame;

II - informar ao estudante os critérios a serem utilizados no Exame;

III - acompanhar o estudante durante a realização do Exame;

IV - emitir e assinar ata, atribuindo nota e situação final (aprovado ou reprovado) ao estudante submetido ao Exame.

Parágrafo único. A arguição oral de que trata o inciso I é realizada por meio de videoconferência ou outro meio disponibilizado pela coordenação de cursos EaD.

Art. 111. O instrumento de avaliação contempla, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina.

Art. 112. Para aprovação no Exame, exige-se do estudante um aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), obtido pela média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. O não comparecimento para a realização da prova, no dia e horários marcados, sem motivo justificado e comprovado, implica na reprovação no Exame na mesma disciplina e, neste caso, não há devolução do valor da taxa recolhida.

Art. 113. O requerimento, os documentos exigidos, o instrumento de avaliação e a ata com o parecer da banca examinadora são encaminhados à coordenação do curso para oficialização do resultado e para registro acadêmico da nota, divulgação e arquivamento do processo.

Subseção VIII

Da colação de grau

Art. 114. A colação de grau é ato acadêmico, legal, oficial, formal, público e solene, importando duas modalidades: colação de grau institucional e extraordinária.

Art. 115. A participação na cerimônia de colação de grau é direito inalienável e subjetivo do estudante que tenha integralizado o currículo do seu curso, desde que tenha cumprido todas as exigências legais e acadêmicas da Instituição.

Parágrafo único. A colação de grau exige a presença do estudante na respectiva solenidade na qual é proibida a participação simbólica dos estudantes que não estiverem aptos a colar grau ou que tenham colado grau em sessão extraordinária.

Art. 116. É condição obrigatória e indispensável para habilitar-se à colação de grau que o estudante tenha cursado com aprovação todas as disciplinas da matriz curricular e tenha integralizado todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação vigente.

Art. 117. As cerimônias de colação de grau são presididas pelo Reitor ou por representante por ele designado e devem ser organizadas de acordo com as disposições estabelecidas neste Regulamento e em demais atos do Reitor.

§ 1º A colação de grau institucional agrega estudantes de diversos cursos de graduação da PUC Goiás, sendo realizada de acordo com local e cronograma estabelecidos pelo Gabinete do Reitor e pela Secretaria Geral.

§ 2º A colação de grau extraordinária, requerida em caráter excepcional, outorga grau ao estudante que não o tenha recebido nos atos coleti-

vos de que trata o parágrafo anterior, da qual lavra-se o respectivo termo, subscrito pela Pró-Reitora de Graduação e assinado pelo Reitor, pelos professores presentes e pelo graduando.

Art. 118. As colações de grau são realizadas com rigorosa observância do calendário institucional, não sendo permitidas colações de grau simultâneas.

Subseção IX **Dos Diplomas**

Art. 119. Os diplomas dos cursos de graduação EaD são emitidos para aqueles que integralizam a matriz curricular e cumprem todas as exigências acadêmicas, previstas nos projetos pedagógicos correspondentes, na legislação vigente e no contrato de prestação de serviços educacionais, por eles firmado com a PUC Goiás.

§ 1º A 1ª (primeira) via do diploma de graduação é expedida sem ônus ao estudante que fizer jus.

§ 2º A 2ª (segunda) via do diploma é solicitada nas seguintes situações:

- a) a. quando há extravio, furto ou roubo do original, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência ou outro documento que comprove o registro do fato junto à Polícia Civil ou órgão equivalente;
- b) b. quando o original está danificado, comprometendo as informações constantes no documento.

§ 3ª Na aplicação da alínea b do §2º deste artigo, a 2ª via só é entregue mediante a devolução do diploma original à PUC Goiás para posterior destruição.

§ 4ª A emissão de segunda via do diploma está condicionada ao pagamento da respectiva taxa de serviços.

Seção V

Da Instância Recursal e Recursos

Art. 120. As decisões de indeferimento exaradas pelas instâncias administrativas são objeto de Recurso, em última e definitiva instância, à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos mesmos autos do requerimento inicial, no prazo de até 10 (dez) dias letivos após a ciência da decisão da instância administrativa.

Art. 121. Não são recebidos os recursos:

I - interpostos fora do prazo estabelecido no *caput* desse artigo;

Art. 122. Não são providos os recursos nos seguintes casos:

I - ausência de fatos novos após a decisão;

II - arguição desprovida de objetividade ou inconsistente;

III - pedido contrário à legislação nacional.

Art. 123. Este Regulamento será aplicado exclusivamente aos cursos de educação a distância, em nível de graduação:

I - Licenciaturas;

II - Bacharelados;

III - Tecnológicos.

Art. 124. Aplica-se aos estudantes, pessoal administrativo e professores dos Cursos de Educação a Distância o Regime Disciplinar que consta no Regimento Geral da PUC Goiás aprovado pela Resolução nº 006/2017 do Conselho Universitário e homologado pela Resolução nº 001/2017 da Sociedade Goiana de Cultura.

Art. 125. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação do CEPE ou por uma das Pró-Reitorias, de acordo com a matéria.